Belo Horizonte, 17 de novembro de 2026.

(a) Luciana Alves da Costa
Oficiala judiciária da CEJA/MG

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 6/2026

Divulga a abertura de inscrições para substitutos(as) ou escreventes dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Ofício de Registro Civil com Atribuição Notarial do distrito de Morro do Ferro, Comarca de Oliveira/MG.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE OLIVEIRA/MG, DR. FERNANDO DE MORAES MOURÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que "institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro";

CONSIDERANDO que restou decidido nos autos SEI nº 0105983-67.2025.8.13.0456;

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os(as) substitutos(as) ou escreventes interessados(as) poderão se candidatar para assumir a interinidade do Registro Civil com Atribuição Notarial do distrito de Morro do Ferro, Comarca de Oliveira/MG, na forma dos arts. 71-B e 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) substituto(a) ou escrevente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio de petição escrita e assinada, a ser enviada para o e-mail da Administração do Fórum da Comarca de Oliveira/MG (olvadm@tjmg.jus.br).

Não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que tiver sido condenado(a) em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes dolosos e que não sejam de menor potencial ofensivo:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - punição disciplinar aplicada por decisão administrativa ou judicial e que acarretou:

a) a perda de cargo ou emprego públicos;

b) a exclusão de órgão de fiscalização profissional;

c) a perda delegação de serviços notariais ou registrais.

Também não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a)substituto(a) ou escrevente que:

I - tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;

II - possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III - possuir apontamentos negativos relevantes ou reiterações de itens em atas de inspeções e correições;

IV - estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correições;

V - apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes.

A designação do(a) substituto(a) e/ou escrevente para atuar como responsável interino(a) não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do antigo delegatário, de magistrado(a) com função correcional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Após o recebimento da manifestação de interesse, a Direção do Foro analisará o cumprimento dos arts. 68, 71, 71-B e 71-C, todos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023 e submeterá a proposta regularmente instruída à Corregedoria-Geral de Justiça para apreciação.

Oliveira, 17 de novembro de 2026.

(a) FERNANDO DE MORAES MOURÃO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Oliveira

COMARCA DE PIUMHI

PORTARIA Nº 13/2026

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PIUMHI/MG, Excelentíssimo Senhor TIAGO BORGES DE OLIVEIRA, no exercício da Direção do Foro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o lamentável falecimento, ocorrido em 15 de novembro de 2026, do servidor TRAJANO RIBEIRO PINHEIRO NETO, integrante da Secretaria da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Piumhi/MG;

CONSIDERANDO a dedicação, o zelo, o profissionalismo e o compromisso com o serviço público demonstrados pelo servidor ao longo do exercício de suas atribuições funcionais;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, especialmente à comunidade forense da Comarca de Piumhi, cuja trajetória funcional foi marcada pela responsabilidade, retidão e comprometimento institucional;

CONSIDERANDO o profundo pesar e a consternação provocados por seu falecimento entre magistrados, servidores, colaboradores e demais integrantes da comunidade jurídica local;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos integrantes da comunidade forense a oportunidade de prestar as últimas homenagens ao servidor falecido, em reconhecimento à sua trajetória funcional e aos relevantes serviços prestados à Justiça;

CONSIDERANDO a excepcionalidade das circunstâncias e a necessidade de adequação temporária das atividades de atendimento ao público, em respeito ao luto que acomete a comunidade forense local;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de compatibilizar o respeito ao período de luto com a continuidade da prestação jurisdicional em situações que reclamem providências urgentes e inadiáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, no dia 16 de novembro de 2026, que o atendimento ao público externo no âmbito do Fórum da Comarca de Piumhi/MG será realizado exclusivamente para o recebimento, processamento e apreciação de medidas de natureza urgente, cuja análise não possa aguardar o restabelecimento da rotina ordinária de atendimento, em razão do falecimento do servidor TRAJANO RIBEIRO PINHEIRO NETO.

§ 1º Fica assegurada a regular apreciação das medidas urgentes, especialmente daquelas relacionadas à liberdade de locomoção, à proteção de direitos fundamentais e às situações em que a demora na prestação jurisdicional possa ocasionar perecimento de direito ou dano grave ou de difícil reparação.

§ 2º A Administração do Foro, em articulação com as unidades judiciárias da Comarca, adotará as providências necessárias à manutenção de estrutura funcional suficiente para o atendimento das situações previstas neste artigo.